INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026

Dispõe sobre a regulamentação do cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério nas unidades escolares urbanas e nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 216/2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal; nos arts. 11, inciso III, e 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996; no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008; nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011; e na Lei Municipal nº 2.200/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da hora-atividade dentro da jornada legal, com registro claro das atividades e observância do limite de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012 considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério que atuam nas unidades escolares urbanas e nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por hora-atividade o período da jornada semanal de trabalho reservado às Horas de Trabalho Pedagógico e às atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico previstas no art. 57, caput e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011. Para os professores efetivos em regência, aplica-se a fração de 1/3 (um terço) da jornada semanal assegurada pelo art. 56, § 3º, da mesma Lei Complementar. A hora-atividade integra a carga de trabalho, conforme o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996.

DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A distribuição da jornada de trabalho observará os seguintes parâmetros:

I – Professor efetivo com jornada semanal de 30 (trinta) horas, em exercício nos Anos Iniciais das escolas urbanas:
a) 17 (dezessete) horas em sala de aula;
b) 3 (três) horas destinadas à Hora-Projeto, componente distinto da hora-atividade e integrante da hora-aula, para o desenvolvimento de projetos pedagógicos na e pela unidade escolar, inclusive projetos de leitura, Projetos Transversais e Projeto Sala do Educador, sem se limitar a essas iniciativas;
c) 10 (dez) horas de hora-atividade.

II – Professor efetivo da Educação Infantil com jornada semanal de 30 (trinta) horas:
a) 20 (vinte) horas em sala de aula;
b) 10 (dez) horas de hora-atividade.

III – Professor efetivo com jornada reduzida para 18 (dezoito) horas semanais, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011:
a) 12 (doze) horas em sala de aula;
b) 6 (seis) horas de hora-atividade.

IV – Professor efetivo cuja jornada de carreira é de 30 (trinta) horas e que tenha obtido redução da jornada à metade, para 15 (quinze) horas semanais, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 2.200/2022, por ser responsável legal por dependente com deficiência, inclusive filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados os vínculos e requisitos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.200/2022; o TEA é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais pelo art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012:
a) 10 (dez) horas em sala de aula;
b) 5 (cinco) horas de hora-atividade.

§ 1º A distribuição prevista no inciso IV pressupõe deferimento formal do benefício, observados os requisitos, documentos, vínculos familiares, prazo e demais condições dos arts. 1º a 6º da Lei Municipal nº 2.200/2022, inclusive a ausência de compensação de horário e de prejuízo à remuneração, conforme seu art. 2º.

§ 2º Para outras condições neurodivergentes além do TEA, a redução prevista no inciso IV depende do enquadramento legal da pessoa como pessoa com deficiência e do cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2.200/2022; o uso do termo "neurodivergente", por si só, não substitui essa análise.

§ 3º Para a aplicação do limite do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, todo período que envolva interação direta com educandos deve ser computado como tal, inclusive projetos, recuperação ou atendimento pedagógico.

V – Para contratos temporários, a cada 2 (duas) horas em sala de aula corresponderá 1 (uma) hora de hora-atividade.

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A HORA ATIVIDADE

Art. 4º Constituem atividades inerentes à hora-atividade:

a) Recuperação da aprendizagem dos estudantes com dificuldade em acompanhar a classe, realizada no âmbito da hora-atividade, com 1/3 (um terço) da hora-atividade cumprido em atendimento direto ao aluno, sob acompanhamento da articulação pedagógica de cada unidade escolar;

b) Preparação e avaliação do trabalho didático;

c) Colaboração com a administração da escola;

d) Reuniões pedagógicas, eventos e projetos escolares;

e) Articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e;

f) Formação continuada.

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A HORA-PROJETO

Art. 5º A Hora-Projeto é componente distinto da hora-atividade, integra a hora-aula e destina-se ao desenvolvimento, à execução, ao acompanhamento dos projetos pedagógicos desenvolvidos na e pela unidade escolar, inclusive projetos de Português e Matemática, sem se limitar a eles, compreendendo as seguintes atividades:

a) Elaborar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos pedagógicos, interdisciplinares ou específicos, inclusive projetos de Português e Matemática, alinhados ao currículo municipal, ao PPP da escola e às políticas educacionais vigentes;
b) Planejar previamente as ações da Hora-Projeto, com definição de objetivos, metodologias, cronograma e resultados esperados;
c) Desenvolver atividades pedagógicas diferenciadas, voltadas à melhoria da aprendizagem, recomposição de aprendizagens, inovação pedagógica, inclusão, alfabetização, letramento, projetos culturais, científicos ou socioemocionais;
d) Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas na Hora-Projeto, por meio de relatórios, planos de ação, portfólios, registros digitais ou instrumentos definidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;
e) Cumprir integralmente a carga horária destinada à Hora-Projeto, conforme horário previamente aprovado pela equipe gestora;
f) Participar de reuniões de acompanhamento pedagógico, quando convocado, para avaliação, monitoramento e replanejamento do projeto;
g) Articular as ações da Hora-Projeto com os demais professores, coordenação pedagógica e gestão escolar, promovendo o trabalho coletivo;
h) Zelar pelo uso adequado dos recursos pedagógicos, materiais e tecnológicos disponibilizados para a execução do projeto;
i) Avaliar os resultados do projeto, identificando avanços, dificuldades e impactos no processo de ensino-aprendizagem;
j) Adequar o projeto às orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e às deliberações da unidade escolar;
k) Atender às normativas institucionais, prazos e orientações relacionadas à apresentação de planos, relatórios e prestação de informações;
l) Garantir a coerência pedagógica e ética das ações desenvolvidas, respeitando a diversidade, a inclusão e os direitos dos estudantes.

DO LOCAL E DA FORMA DE CUMPRIMENTO

Art. 6º A hora-atividade deverá ser cumprida:

I – Na unidade escolar de atribuição, em espaços organizados pela instituição e destinados ao planejamento e às atividades pedagógicas;
II – A hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da jornada semanal, conforme o art. 56, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, e será subdividida em três parcelas iguais:
a) 1/3 (um terço) da hora-atividade destinado à recuperação da aprendizagem dos estudantes com dificuldade em acompanhar a classe, com atendimento direto ao aluno e acompanhamento da articulação pedagógica de cada unidade escolar;
b) 1/3 (um terço) da hora-atividade destinado à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola e às reuniões pedagógicas;
c) 1/3 (um terço) da hora-atividade destinado às articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Conforme o art. 6º, o cumprimento da hora-atividade será organizado por etapa de ensino:

I – CEMEIs: para os professores da Educação Infantil em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil, a fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade destinada à recuperação da aprendizagem poderá ser cumprida nos 15 (quinze) minutos anteriores ao início das aulas e nos 15 (quinze) minutos posteriores ao seu término, durante o acolhimento e a entrega das crianças às famílias, com acompanhamento da articulação pedagógica da unidade escolar;
II – Educação Infantil nas escolas: para os professores da Educação Infantil em exercício nas escolas municipais, a fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade destinada à recuperação da aprendizagem poderá ser cumprida nos 15 (quinze) minutos anteriores ao início das aulas

e nos 15 (quinze) minutos posteriores ao seu término, durante o acolhimento e a entrega das crianças às famílias, com acompanhamento da articulação pedagógica da unidade escolar;

III – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): a recuperação da aprendizagem será realizada com atendimento direto aos estudantes na fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade prevista no art. 6º, II, "a", conforme horário organizado pela unidade escolar e pelo professor;

§ 1º A parcela da hora-atividade destinada à recuperação da aprendizagem na Educação Infantil poderá ser cumprida na forma dos incisos I e II deste artigo. As demais atividades previstas no art. 6º, inciso II, alínea "b", deverão ser cumpridas nos turnos de funcionamento da unidade, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§ 2º A fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade destinada às articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme a proposta pedagógica aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser cumprida, total ou parcialmente, nos horários especiais das 11h às 12h e das 17h às 18h, conforme os dias de atendimento de cada unidade. A parcela não cumprida nesses horários será organizada nos turnos de funcionamento da unidade, sem acréscimo à jornada e sem duplicidade de cômputo.

§ 3º O período da fração prevista no § 2º cumprido nos horários especiais não poderá ultrapassar 2 (duas) horas semanais para o profissional com jornada de 30 (trinta) horas, observado o critério proporcional para as demais jornadas.

Art. 8º O profissional que optar por cumprir a fração da carga horária de hora-atividade no horário especial, conforme o art. 7º, § 2º, deverá cumprir integralmente essa parcela e registrar o período e as atividades realizadas. O descumprimento injustificado e comprovado poderá configurar inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 124, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, e nos arts. 130, incisos I e III, 135 e 138 da Lei Complementar Municipal nº 101/2005. A eventual responsabilização e a aplicação das penalidades cabíveis observarão os arts. 141 a 144 e 157 da Lei Complementar Municipal nº 101/2005, assegurada a ampla defesa.

DA ORGANIZAÇÃO, DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A organização, o registro e o acompanhamento da hora-atividade observarão as finalidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, sem prejuízo do regulamento previsto no § 4º do mesmo artigo, e atenderão aos seguintes parâmetros:

I – quanto à organização:

a) compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

b) previsão no horário de trabalho do professor;

c) participação do docente nas atividades coletivas obrigatórias;

II – quanto ao registro:

a) plano de trabalho ou cronograma semanal ou mensal;

b) instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), previamente divulgados e com critérios objetivos;

III – quanto ao acompanhamento:

a) acompanhamento pela equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. A programação e os registros deverão permitir verificar o cumprimento da jornada e as atividades realizadas, sem duplicidade de cômputo com a hora-aula ou a Hora-Projeto.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à direção da unidade escolar:

I – organizar e acompanhar o cumprimento da hora-atividade;

II – garantir condições para a realização das atividades;

III – comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com registro objetivo, eventuais descumprimentos injustificados constatados, sem antecipar conclusão disciplinar.

Art. 11. São responsabilidades do professor:

I – cumprir integralmente a hora-atividade prevista em sua jornada;

II – registrar as atividades desenvolvidas, quando solicitado;

III – participar das atividades coletivas definidas pela unidade escolar;

IV – participar das formações e atividades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa;

II – acompanhar o cumprimento da hora-atividade;

III – promover formação e acompanhamento pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A carga horária destinada às formações continuadas, bem como às atividades dos programas ou projetos vigentes ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fora do horário de expediente das unidades de ensino, poderá ser computada na hora-atividade destinada à formação semanal.

Parágrafo único. A compensação poderá ser realizada dentro da carga horária mensal destinada à formação e,

excepcionalmente, no mês subsequente ao da realização da formação, mediante registro pela unidade escolar.

Art. 14. A participação nas formações continuadas e nas ações dos programas e projetos ofertados pela SMECD integra as atribuições dos profissionais do magistério abrangidos pelo art. 1º desta Instrução Normativa, observadas a jornada de trabalho e a organização prevista nesta norma.

Art. 15. O descumprimento injustificado da hora-atividade poderá caracterizar inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 124, caput e parágrafo único, incisos I e III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 e, se comprovado em procedimento regular, poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência ou repreensão previstas no art. 134 da mesma Lei Complementar, observadas as competências e o procedimento disciplinar previstos na legislação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A atribuição de aulas excedentes observará a composição da jornada prevista nos arts. 56, §§ 2º e 3º, e 57 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos, previsto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008. Ao professor com jornada reduzida para 18 (dezoito) horas, é vedada a realização de serviços extraordinários e o recebimento de horas extras, conforme o art. 56, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011.

Art. 17. O professor que assumir, em caráter excepcional, aulas em substituição nas disciplinas de Língua Inglesa ou de Educação Física, quando não integrante do quadro específico da respectiva área, fará jus ao recebimento dessas aulas como excedentes, observada a legislação vigente.

Art. 18. Nas Escolas do Campo, a organização e o cumprimento da hora-atividade observarão as especificidades de cada unidade escolar, considerando:

I – as características pedagógicas da unidade e a respectiva proposta pedagógica;

II – a organização curricular e o calendário escolar;

III – as demais particularidades locais que influenciem a dinâmica do trabalho docente;

§ 1º A organização do horário e o registro das atividades serão definidos pela unidade escolar, com acompanhamento da equipe gestora, e deverão constar do plano ou cronograma de trabalho.

§ 2º Os ajustes previstos neste artigo deverão observar a jornada semanal, a fração de hora-atividade assegurada pela legislação municipal e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos, computados todos os períodos de contato direto.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto dentro dos limites da legislação vigente e das competências administrativas legalmente atribuídas, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. As decisões gerais que produzirem efeitos normativos deverão ser formalizadas em ato próprio e publicadas.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO